

Cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção por empresas do Serviço Nacional de Saúde

SÍNTESE DE RESULTADOS

A ação teve como finalidade efetuar uma apreciação do cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) relativamente às 43 empresas públicas (EP) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente, quanto ao programa de cumprimento normativo (PCN), à divulgação dos instrumentos nos respetivos *sites*, às obrigações de reporte e à implementação de um sistema de controlo interno adequado. De acordo com a análise efetuada, as principais conclusões e recomendações são, em síntese, as seguintes:

1. Principais conclusões

Adoção generalizada dos instrumentos e medidas do PCN, embora com algumas insuficiências	1.1. Da apreciação dos principais instrumentos e medidas do PCN por parte das EP, concluiu-se que: a) A generalidade implementou o PCN, embora com insuficiências; b) Cerca de metade das empresas (19) cumpriram o quadro legal quanto à designação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN), não tendo as restantes observado o previsto no artigo 5.º, do RGPC e nas Orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) n.ºs 1/2024 e 1/2025; c) 42 entidades procederam à elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), embora mais de metade apresentem lacunas. Destaca-se, ainda, um incumprimento significativo quanto à elaboração dos relatórios de avaliação intercalar do PPR; d) Todas as empresas dispõem de um código de conduta (CC), mas 18 não identificam as sanções disciplinares e criminais; e) 29 empresas implementaram um plano de formação com temas relativos à prevenção da corrupção, mas apenas 15 abrangem todos os trabalhadores; f) A maioria das empresas disponibiliza um canal de denúncia interno.
Incumprimentos em matéria de obrigações de comunicação e de publicitação de instrumentos que integram o PCN	1.2. Incumprimento generalizado dos deveres de comunicação aos serviços de inspeção, relativamente ao PPR, às suas revisões e ao relatório intercalar de avaliação, bem como ao CC. 1.3. A generalidade das empresas cumpre com o dever de publicitação dos instrumentos que integram o PCN, e dispõe de um canal de denúncias interno. 1.4. No geral, as empresas observam as obrigações de transparência administrativa, embora, em alguns casos, não se encontre publicitada, nos respetivos sites, a seguinte informação: documentos de enquadramento estratégico e operacional; informação financeira atualizada; compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso; e procedimentos pré-contratuais mais relevantes.

**Insuficiências do SCI de
várias empresas**

- 1.5.** Foram identificadas fragilidades no sistema de controlo interno (SCI) numa minoria das empresas, designadamente em matéria de planeamento na contratação pública e na segregação de funções.
-

2. Recomendações

**Medidas para assegurar
o cumprimento integral
do PCN e dos deveres de
reporte e de
publicitação, uma
adequada avaliação de
risco no PPR e o
robustecimento do
sistema de controlo
interno**

- 2.1.** Aos conselhos de administração das empresas, para:
- a)** Promover o cumprimento integral do PCN, designadamente:
 - i. Nomear como RCN quem disponha de autonomia técnica, meios adequados e poder de decisão;
 - ii. Elaborar PPR que abranjam toda a organização e atividades desenvolvidas e os relatórios de avaliação intercalar e anual;
 - iii. Rever os CC em conformidade com o RGPC e assegurar o reporte às entidades competentes;
 - iv. Realizar ações de formação em matéria de prevenção de fraude e corrupção dirigidas a todo o pessoal, segundo as respetivas necessidades e exposição ao risco.
 - v. Assegurar a publicitação, na página eletrónica, de toda a informação obrigatória.
 - b)** Identificar e graduar, no PPR, como áreas de risco, nomeadamente a contratação pública, o conflito de interesses e a atividade de prestação de cuidados de saúde, bem como as medidas preventivas e corretivas;
 - c)** Implementar políticas, procedimentos e boas práticas de controlo interno.
-

(Relatório n.º 54/2025, homologado por Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, em 15/01/2026).